



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 21/15
Processo nº 00008/15/PMMC
Pregão nº 013/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU
DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E MARKO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A
AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE INFORMÁTICA**,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marilda Nogueira Rebêlo Sales, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.173.530/0001-10, com sede na Rua Área Leão, 278 Centro Norte Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Mauricio de Noronha Moura, R.G. nº 540.723, C.P.F. nº 227.556.913-87, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 21**, decorrente do **Pregão nº 13/15** formalizado nos autos do **Processo nº 00008/15**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de informática, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de Adjudicação do Pregão nº 013/15, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 013/15 e anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o termo de adjudicação e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem valor global de **R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete num realinhamento de preços.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, do FUNDEB, FMS ou FMAS, conforme a fonte pagadora e/ou órgão requisitante do material entregue.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes fontes de recursos: FPM; EDUCAÇÃO 15%; EDUCAÇÃO 40%; FUS; PPI-ECD; PBF; IGDBF; SCFV; ICMS; FMAS; PAIF; AFM; COFINANCIAMENTO.. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos materiais de que trata o objeto deste contrato, para o exercício de 2015, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa - 33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31-12-2015 ou até a entrega da totalidade dos bens licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura. Ressaltando que:

a) O licitante vencedor deverá entrar em Contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

b) Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura situado na Avenida Manoel Lages Rebelo, 325, centro - Morro do Chapéu do Piauí-PI.

c) Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contida na proposta apresentada pelo licitante vencedor e nos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

8.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 3 deste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

8.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.2. O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

8.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

8.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

8.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.3.5. Data de validade de no mínimo de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

8.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

8.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

8.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

8.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

8.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

8.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da PMMC, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

8.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à(s) empresa(s), para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Prefeitura.

8.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura (órgãos requisitantes), nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.10. O representante da Prefeitura (órgão requisitante), anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, tudo como previsto no item 10.1 a 10.6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Fornecidos os materiais, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado Central a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: da Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado acima, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da empresa.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) A falta de atestação pela Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela empresa.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.1 a 9.1.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficará assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

§ 3º - A Prefeitura poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

§ 4º - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os produtos em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura.
- b) Entregar produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura.
- d) Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- e) Trocar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, que deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.
- f) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- g) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- h) As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
- j) Ressarcir a Prefeitura do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Prefeitura, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- k) Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, quando da realização do pagamento pela Prefeitura, devendo comunicar a Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proceder à verificação dos materiais entregue, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.

c) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega e instalação dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

d) Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado Central ou de servidor designado pelos órgãos requisitantes (Secretarias).

e) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

f) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e instalação do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

g) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

i) Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

j) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência, deste Contrato e da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeita Municipal;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 31 de Março de 2015.

CONTRATANTE: Marília Rosalina Ribeiro Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO:

Marcos Leobonhe Otero

TESTEMUNHAS:

Hermínio Gomes M. dos Santos CPF 736.443.742-87

Genivaldo dos S. Albuquerque CPF 032.306.965-01